

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“ Transforma Área Pública Municipal em Área de Proteção Ambiental - APA.”

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído que a área pública localizada no bairro residencial alvorada com o total de 7.475 m², no município de lambari, passa a ser considerada área de proteção ambiental - APA.

Artigo 2º - A área descrita no caput do artigo 1º será designada para instalação do “Horto Florestal do bairro Residencial Alvorada” Conforme o Projeto de plano de reflorestamento na zona de proteção ambiental em anexo, devidamente aprovada pelo CODEMA, o qual fará parte integrante da lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

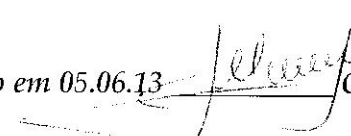
Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de junho de 2013.



Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



Lilian da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 05.06.13  Chefe de Gabinete.